

Lei n.º 479, de 17 de Abril de 1980.

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio-Ambiente - CODEMA - e outorga a sumatma de Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura e a COPAM.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Helvécia - Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do meio ambiente - CODEMA - de Helvécia, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 2.º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental "qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio-ambiente que possam:

- I - prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II - causar alterações adversas às atividades sociais e económicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV - ocasionar danos relevantes ao recreio público, cultural e pedagógico.

Parágrafo 1.º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

Parágrafo 2.º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

3.º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Artigo 3.º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração incorrendo o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável definitivo a ocorrência e adrestando-o às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Artigo 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e afetos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 6º - O CODEMA deverá pugnar à autoridades educacionais a inclusão de matéria, noções e conhecimentos relativos meio ambiente nos programas e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Artigo 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tripartite pelos entidades representativas da comunidade.

Parágrafo Primeiro - Serão membros natos do CODEMA os representantes das administrações públicas estaduais e federais, vinculadas diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, prorrogado a sua recondução.

Artigo 9º - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - A diretoria do CODEMA, será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assumir o termo de cooperação técnica com a Comissão de Política Ambiental - Copam, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do Codema e à execução do termo de cooperação técnica a que se refere o artigo anterior.

Artigo 12 - Dentro o prazo de sessenta dias de sua publicação, o Codema elaborará e aprovará seu regimento interno.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 17 de abril de 1980.

O Prefeito Municipal,

WILSON LOPES DE SIQUEIRA.